



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	217/18
P.L. Nº	217/18
Publ.:	19/10/18 pag. 02

LEI Nº 7.019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o lote 12 da quadra K do desmembramento denominado Parque das Nações, neste Município, com área de 322,51 m², descrito na matrícula nº 48.644 do Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, por preço não inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante às folhas 13 a 35 do Processo Administrativo nº 15.523/2018.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo 1º poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la.


§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

§ 2º - As despesas com a lavratura e registro da escritura de venda e compra serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º - O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO